



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
038/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
033/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REALIZAR ESTUDO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO.



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BAPraça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.


Art. 2º A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....Presidente
Núbia Maciel da Silva Marques.....Membro
Manoel Missias Timoteo de Souza.....Membro

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente da Câmara



SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 038/2023		DATA	15/09/2023
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO/BA		
RESPONSÁVEL/CARGO:	1º secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro/BA		
ASSUNTO:			
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.			
JUSTIFICATIVA:			
VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REALIZAR ESTUDO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01.01.01 – SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	X R\$ 4.000,00	ELEMENTO(S)	3390.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica
COMPRAS		FONTE(S)	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante a interesse da Administração do Legislativo Municipal a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ (x)	
ÚNICO	X	PARCELADA ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		Crédito em conta	
OUTRO			
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO ()	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
ARMAZENAMENTO DO MATERIAL			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS ()			

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGO DO MORRO

ENDEREÇO: Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Sede – Centro – CEP 44885-000 – M. do Morro-BA

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em atendimento aos Serviços de Estudos Acompanhamento e Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Mulungu do Morro, para vigorar durante o exercício financeiro 2024.	UN	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Lapão, 12 de setembro de 2023


Halisson Vitor Carvalho Souza Nunes
CNPJ: 17.431.029/0001-20

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

ENDEREÇO: PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – TÉRREO – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO – BA

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUAT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.	UN	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00

Irecê, 08 de setembro de 2023


André Luís Rosendo Dourado
CRC BA-040766/O



054

Irecê(BA)., 12 de setembro de 2023

EXMO. SR.
JÚLIO SOUZA SANTOS
D. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Senhora Presidente,

Atendendo a solicitação de V. Excia., propomos um contrato para realização dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PARA ESTUDOS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA, da Câmara/Município de Mulungu do Morro, para o exercício financeiro de 2024 pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em 01 (uma) parcela até o dia 31/12/2023.

Cordialmente,


Milton Damasceno Cirino
CRC 016975/O-0 BA



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

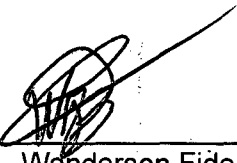
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	01.019.676/0002-70	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ICONTA CONTABILIDADE PÚBLICA E PROVADA	27.134.819/0001-06	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
PROSSIGA CONTABILIDADE E ASSESSORIA	17.431.029/0001-20	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

Obs: Após pesquisa de preço realizado no mercado, informo que o menor valor foi obtido junto à empresa MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.019.676/0002-70, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, 482 A, Terreo, Coopirece, CEP: 44.900-000, Irecê/BA.

Mulungu do Morro – BA, 12 de setembro de 2023.



Wanderson Fideles de Souza
1º secretário



ATO DE AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: 038/2023

Do: Gabinete do Presidente

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 12 de setembro de 2023.

Considerando solicitação do secretário dessa Câmara Municipal, expedida mediante protocolo nº /2023, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.


Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro



Mulungu do Morro – BA, 12 de setembro de 2023.

CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete da Presidência, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 038/2023.

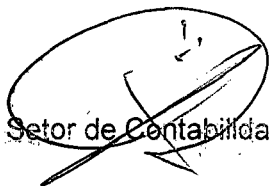
Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação do fornecedor de combustíveis *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

VALOR GLOBAL	RUBRICA
R\$ 4.000,00	Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal Atividade: 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das ações da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.


Setor de Contabilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REALIZAR ESTUDO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a partir de solicitação encaminhada pelo 1º secretário da Câmara Municipal.

Constam nos autos planilha e cotações de preço, tendo como pretensa contratada a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 01.019.676/0002-70, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, 482 A, Terreo, Coopirece, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, cujo valor global proposto para a prestação de serviço foi de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

A pessoa Jurídica encontra-se regular para contratar, à vista da análise da sua documentação e da Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada, a contratação em análise se enquadra perfeitamente com a tipificação legal contida no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua, posteriormente alterado pelo decreto federal 9.412 de 18/06/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram



a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta Comissão, por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do EXERCÍCIO 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

De mais a mais, após pesquisa de mercado constatamos que o valor da contratação apresentado pelo setor requisitante está em conformidade com os preços similares comercializados no mercado respectivo.

Em tempo submetemos o presente à análise da Assessoria Jurídica.

Mulungu do Morro – BA, 12 de setembro de 2023.


Crisley Sebastiana Souza Gomes
Presidente da cpl


Manoel Messias Timóteo de Souza
Membro


Nubia Maciel da Silva Marques
Membro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

Interessado: Comissão de Licitação

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REALIZAR ESTUDO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE VALOR. ART. 24, II DA Lei nº 8.666/93, ALTERADO PELO DECRETO 9.412 DE 18/06/2018.

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, por intermédio da Comissão de Licitação, solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem como de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo.

O valor global da Contratação está previsto em **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, obtido junto à empresa que apresentou o menor orçamento em comparação ao mercado pesquisado.

É o relatório.

II - MANIFESTAÇÃO



Inicialmente, cabe registrar que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso XXI, estabeleceu que ressalvadas as hipóteses prevista em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão precedidas de um processo de licitação pública, assegurando igualdades de condições a todos os concorrentes.

Em face do dispositivo Constitucional mencionado o Legislador brasileiro aprovou a Lei Federal Nº 8.666/93, no qual instituiu as normas para licitações e contratos com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A própria Lei de Licitações em seu Art. 2º, impõe ao Administrador o dever de licitar, contudo, também estabelece ressalvas, ou seja, hipótese em que o Administrador Público está autorizado a realizar contratações diretas (sem licitação), pois existência de processo licitatório poderia resultar prejuízos à Administração ou instalar custos impeditivos, Por isso, a própria Lei prescreveu as situações em que o Administrador está autorizado a realizar a contratação direta.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furta-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deseja **contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, cujo**



valor global cinge-se ao montante de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**. O valor apresentado, portanto, enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, verifica-se que o objeto e valor da contratação se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, tratando-se de uma hipótese de dispensa devido ao valor da contratação e economicidade.

Verifica-se que o que está em jogo é a relação custo/benefício da contratação direta, pois ao se comparar as vantagens porventura advindas da licitação com seus custos, chega-se à conclusão de que as perdas (de tempo e dinheiro) seriam por demais elevadas, a ponto de o legislador desautorizar a realização do certame e possibilitar a Contratação Direta.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, essa Assessoria Jurídica entende ser perfeitamente possível a contratação do objeto acima mencionado por meio da Contratação Direta, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, estando preenchidos os requisitos da Dispensa de Licitação.

Mulungu do Morro - BA, 13 de setembro de 2023.


Terêncio Cirino Neto
Dept. Jurídico OAB 62833


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.019.676/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/1996
NOME EMPRESARIAL MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MDC CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANDRADE	NÚMERO 336	COMPLEMENTO ANDAR: 1;
CEP 44.895-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRO ALTO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MDC@MDCCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (74) 9971-5170/ (74) 9971-5174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 06:50:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME: ARGELON VINICIUS DANTAS SILVA CERINO

DOC. IDENTIDADE ORG. INSC. CPF: 102954238955 DE

CPF: 003.631.665-14 DATA NASCIMENTO: 20/07/1983

PLACAO: BHT7010 DANTAS GENC. CETERIO

VALTEER DANTAS DA SILVA CERINO

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT: []

NO REGISTRO: 0304180000 VALIDADE: 07/12/2025 HABILITACAO: 02/12/2005

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1844744716

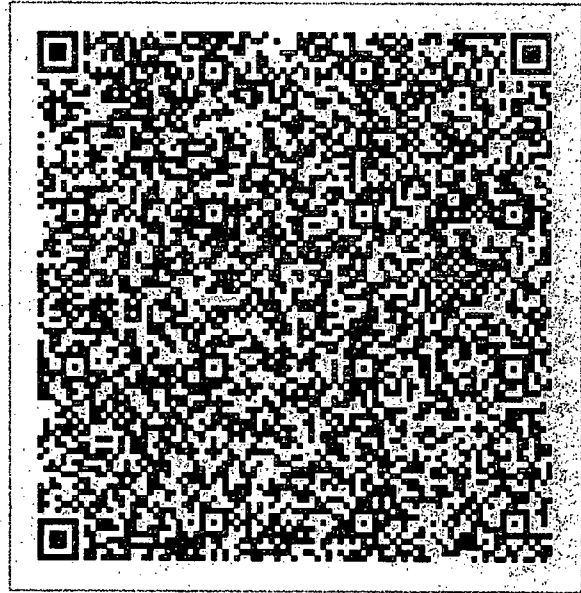
ASSINATURA DO PORTADOR: [] DATA EMISSAO: 20/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 71219901605 0451092607

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA
A

NOME: VALDIR DAMASCENO CIRINO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF: 9399208SP-BA

CPF: 142.439.203-59 DATA NASCIMENTO: 06/03/1953

LOCALIDADE: TERENÇO CIRINO NETO

VALDIR DAMASCENO CIRINO

PERMISSÃO: ACC. CAT. HA

REGISTRO: 04971947001 VALIDADE: 27/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/09/1979

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO POSTADOR

LOCAL: TRECE, BA DATA EMISSÃO: 05/09/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

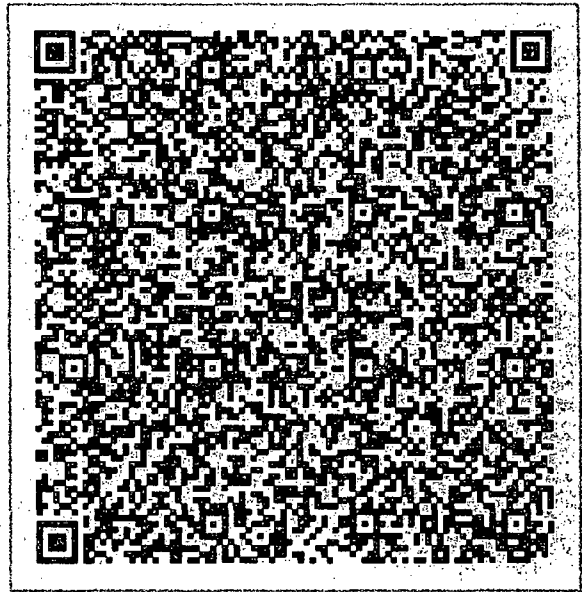
57350006615
BA509901901

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658763013

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

**ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA**

MILTON DAMASCENO CIRINO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1958, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 016975/O-0, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 35 – Casa – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 1.933.920 SSP – BA e CPF número 142.439.205-59.

VANDOALDO VIEIRA MOITINHO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/11/1961, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 015900/O-4, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Travessa IX de Maio, s/n – Casa – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 02.624.720-82 SSP – BA e CPF número 215.311.705-44, únicos sócios da Sociedade Empresária – **CONTBA – Contabilidade Barro Alto Ltda**, com sede na Avenida Andrade, 254 – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o número 29201664261 em 25/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 resolvem assim, alterar, constituir uma filial, reativar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária passará a girar sob o nome empresarial **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade passará a ter sede e foro na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Cidade de Barro Alto – Estado da Bahia e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cofista.

CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade o SR. **ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1983, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 036519/O-6, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Avenida Raimundo Bonfim, 486 – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 942634268 SSP-BA e CPF número 007.627.665-14.

CLÁUSULA QUARTA

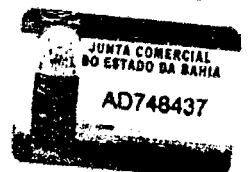
Retira-se da sociedade o SR. **VANDOALDO VIEIRA MOITINHO**, identificado e qualificado no preâmbulo deste instrumento, a qual cede e transfere o total de suas cotas ao sócio ora admitido.

Parágrafo Único – O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, ficando ainda o mesmo, solidário como os sócios cessionário, obrigado ainda a responder por até 02 (dois) anos depois de averbado este instrumento de alteração de contrato.

CLAÚSULA QUINTA

O Capital Social passará a ser R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da forma a seguir especificada e as novas quotas serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país:

(Handwritten signatures)



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
MILTON DAMASCENO CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA

Será constituída uma filial que situará à Avenida Raimundo Bonfim, 482-A – Térreo - Coopirecê – CEP 44.900-000 – Irecê – Estado da Bahia, e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLÁUSULA SETIMA

A Sociedade não tem responsabilidade técnica pelos serviços. A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios com exceção dos previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e a responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1052 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON DAMASCENO CIRINO e ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

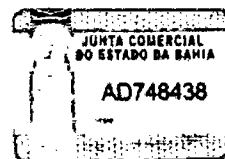
CLÁUSULA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

MILTON DAMASCENO CIRINO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1958, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 016975/O-0, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 35 – Casa – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 1.933.920 SSP – BA e CPF número 142.439.205-59,



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1983, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 036519/O-6, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Avenida Raimundo Bonfim, 486 – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 942634268 SSP-BA e CPF número 007.627.665-14, únicos sócios da Sociedade Empresária – **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar - Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o número 29201664261 em 25/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 resolvem assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Cidade de Barro Alto – Estado da Bahia e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLÁUSULA TERCEIRA

A filial tem sede na Avenida Raimundo Bonfim, 482-A – Térreo - Coopirecê – CEP 44.900-000 – Irecê – Estado da Bahia, e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

CLAÚSULA QUARTA

Constitui objeto da sociedade; a Prestação de Serviços Contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Lei 9295/46.

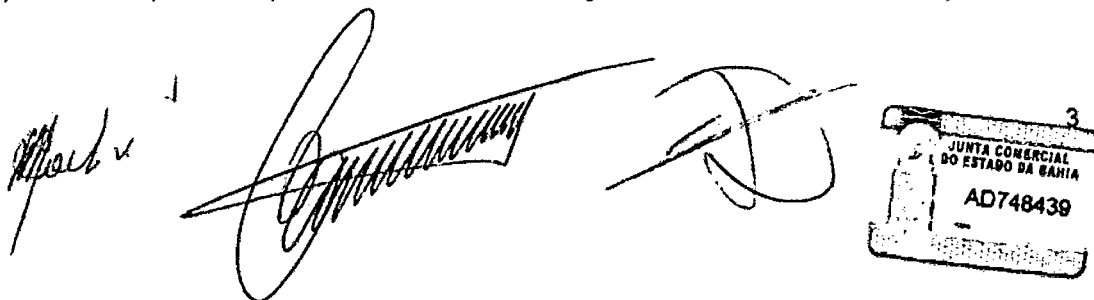
CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da forma abaixo especificada e as novas quotas serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
MILTON DAMASCENO CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade não tem responsabilidade técnica pelos serviços. A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios com exceção dos



 The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a rectangular stamp from the Junta Comercial do Estado da Bahia. The stamp includes the text 'JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA' and the identification number 'AD748439'. There is a small number '3' written above the stamp.

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e as responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1052 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON DAMASCENO CIRINO e ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais serão tomadas, em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

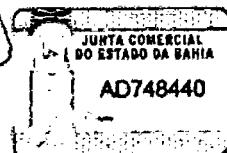
Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- 1 - a aprovação das contas da administração;
- 2 - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3 - a destituição dos administradores;
- 4 - a modificação do contrato social;
- 5 - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

(Handwritten signatures of Milton Damasceno Cirino and Angelo Vinicius Dantas Silva Cirino)



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO I.TDA.**

- 6 - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
7 - o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios são tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002;
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração, os administradores têm direito, a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

(Handwritten signatures)



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA - CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente às Sociedades Empresárias Limitadas, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas e diante nomeadas.

Barro Alto(BA)., 13 de setembro de 2013

MILTON DAMASCENO CIRINO
RG 1.933.920 SSP - BA / CPF 142.439.205-59

ANGELO VINÍCIUS DANTAS SILVA CIRINO
RG 942634268 SSP - BA / CPF 007.627.665-14

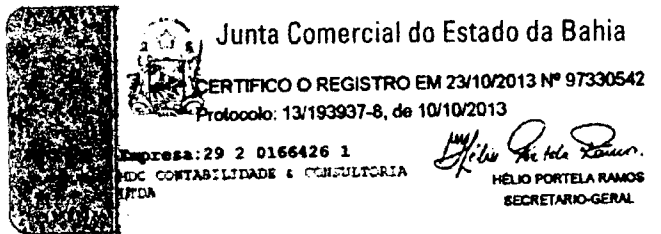
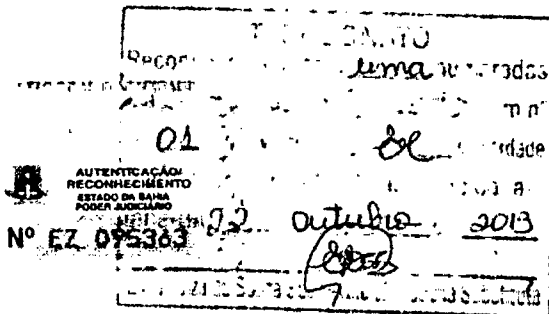
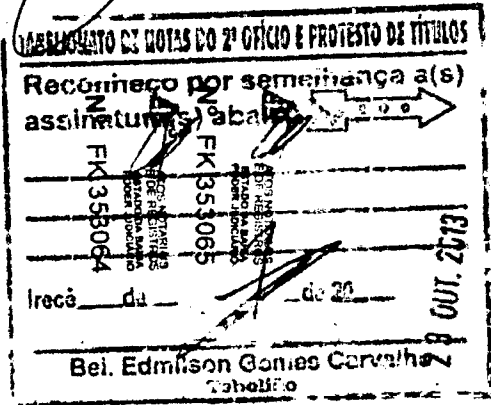
SÓCIO RETIRANTE:

VANDOAL DO VIEIRA MOITINHO
RG 02.624.720-82 SSP - BA / CPF 215.311.705-44

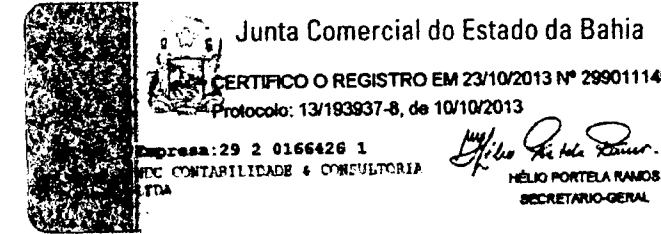
TESTEMUNHAS:

Ludmilla de Souza Cabral
Ludmilla de Souza Cabral
RG: 14335474-49 SSP-BA / CPF: 040.651.925-01

Glaciano de Souza Mascarenhas
Glaciano de Souza Mascarenhas
RG: 13218036-72 SSP-BA / CPF: 055.761.855-01



AC 0945928



AC 0945922

072



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002188/2023.E

Nome/Razão Social: **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME**
Nome Fantasia: **MDC CONTABILIDADE**
Inscrição Municipal: **000.005.989/001-65** CPF/CNPJ: **01.019.676/0002-70**
Endereço: **AVN RAIMUNDO BONFIM, 482 A SERVIÇO**
CÓOPIRECE IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/10/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600008738120000006372060002188202308078**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/08/2023 às 15:47:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.019.676/0001-90
Certidão nº: 20033495/2023
Expedição: 12/05/2023, às 07:53:22
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.019.676/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **01.019.676/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:34 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: **F1C1.8DFF.F83B.7642**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234160021

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.019.676/0002-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.019.676/0002-70

Razão

MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Social:

Endereço: AV RAIMUNDO BOMFIM 482 A TERREO / COOPIRECE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118391533432003

Informação obtida em 12/09/2023 11:10:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Dispensável a licitação em favor a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.**

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2023.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Favorecido: MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Execução: 14/09 a 30/09/2023

Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Desenvolvimento e manutenção da das ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Em tempo, DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Mulungu do Morro - BA, 14 de setembro de 2023.


JULIO SOUZA SANTOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 038/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA REALIZAR ESTUDO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO**

Contratado: MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.

Valor Global: R\$ 4.000,00

Período de Vigência: 14/09 a 30/09/2023

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Desenvolvimento e manutenção da das ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Data: 14/09/2023.

Ratifico o Processo acima.



Julio Souza Santos
Presidente